



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 40/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0039260/2025-93

Parecer nº 040/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Empreendedor / Empreendimento</b>                     | Delvo Cândido Alves / Fazenda Buriti Velho ou Passagem do Meio, Lugar Rio Preto                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CPF/CNPJ</b>                                          | 171.546.426-53                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Município</b>                                         | Unai/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Processo SLA</b>                                      | 2386/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Código - Atividade – Classe</b>                       | G-02-02-1 – Avicultura – NP<br>G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - NP<br>G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 3<br>G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo - 2 |
| <b>Órgão Regularizador / Parecer</b>                     | Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste/FEAM / PARECER ÚNICO Nº 2386/2023                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Licença Ambiental</b>                                 | CERTIFICADO Nº 2386 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE<br>FASES : LOC (Licença de Operação Corretiva).<br>Data da Licença: 19/03/2025.                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>            | 08 - Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.                                                        |
| <b>Processo de compensação ambiental</b>                 | Processo SEI Nº 2100.01.0039260/2025-93                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Estudos Ambientais</b>                                | Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>VR – JUL/26</b>                                       | R\$ 15.042.378,29                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Fator de Atualização TJMG – De JUL/26 a AGO/26</b>    | 0,9999000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>VR – AGO/26</b>                                       | R\$ 15.040.874,05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Valor do GI apurado</b>                               | 0,4900 %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (AGO/26)</b> | R\$ 73.700,28                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

O PARECER ÚNICO Nº 2386/2023 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

*“As atividades requeridas para licenciamento são: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 953,54 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em Área de pastagem de 248,872 hectares; (G 05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – em Área Inundada de 1,506 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura para 100 cabeças de animais.”*

A LOC (Licença de Operação Corretiva) Nº 2386/2025 foi concedida em 19/03/2025.

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

### 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

#### Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O PARECER ÚNICO Nº 2386/2023 registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção para a área de influência do empreendimento, vejamos:

“O levantamento registrou espécies vulneráveis a extinção: anta (*Tapirus terrestris*), catitu (*Pecari tajacu*), veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), onça parda (*Puma concolor*) e tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*). [...]” (p. 14).

#### Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O empreendimento promove a introdução deliberada e/ou, no mínimo, a facilitação da expansão de gramíneas exóticas como *Brachiaria brizantha* (sinônimo de *Urochloa brizantha*), *Brachiaria humidicola* (sinônimo de *Urochloa dictyoneura*) e *Andropogon gayanus*, citadas no EIA (p. 47) e RIMA (p. 11), invasoras no Cerrado segundo o Instituto Hórus (<https://bd.institutohorus.org.br/>; acesso realizado em 08 jul 2026). A supressão de 16,1345 ha de mata nativa e a fragmentação, registradas no Parecer Único (p. 17) e Auto de Fiscalização, facilitam a expansão dessas alóctones.

No tocante a ictiofauna, espécies exóticas invasoras podem se beneficiar das condições lânticas criadas pelos barramentos citados no item “Transformação de ambiente lótico em lântico”. VIEIRA & RODRIGUES (2010)<sup>[1]</sup> alertam para este aspecto dos barramentos:

“Os barramentos afetam os peixes de diversas formas, mas particularmente pela interrupção de rotas de migração e pela redução ou eliminação das espécies adaptadas à dinâmica da água corrente, ou seja, os peixes migradores e os reofílicos. Outro impacto comum é a proliferação de espécies indesejadas no ambiente represado, em sua maioria exótica a drenagem.”

Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto;

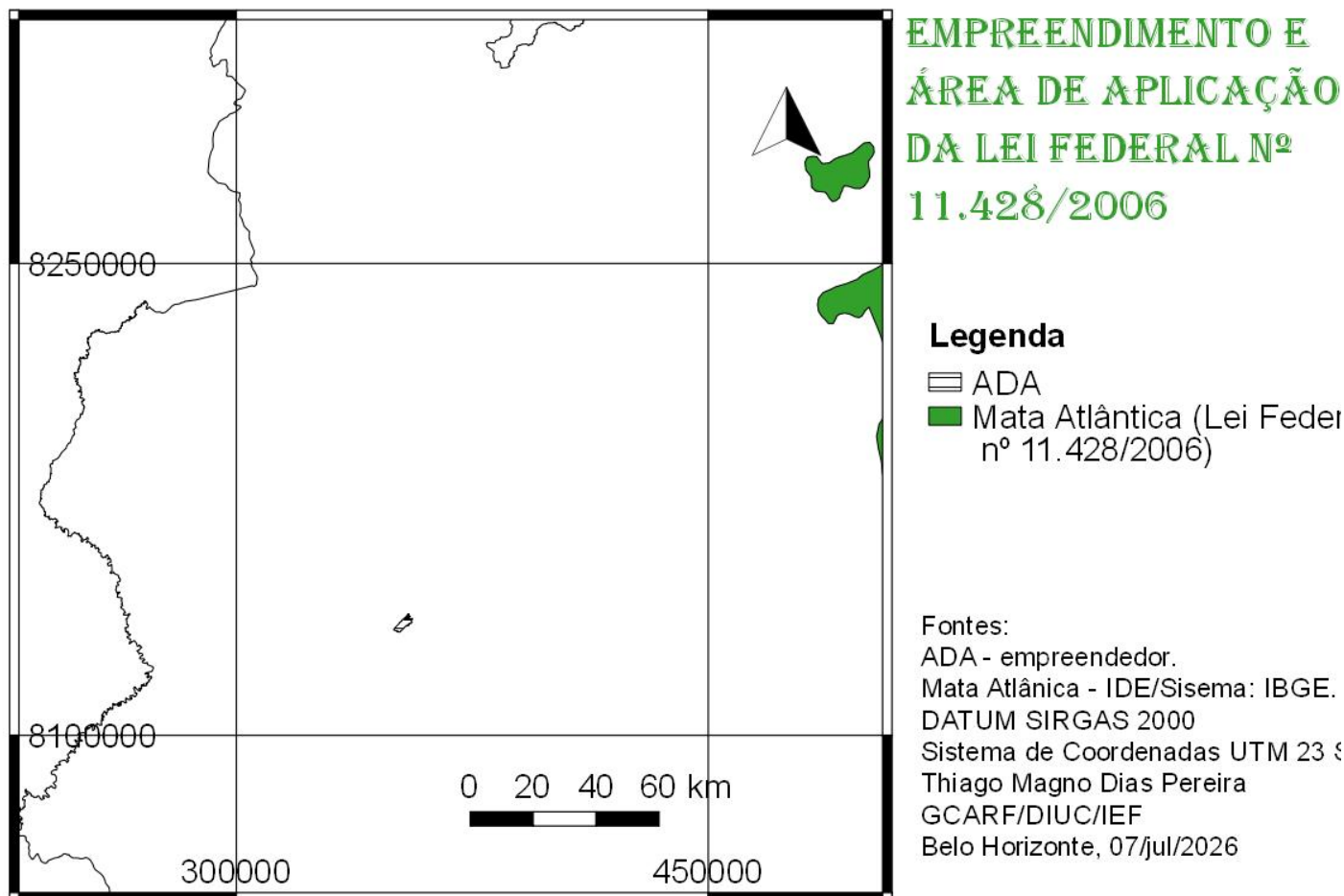
Considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais;

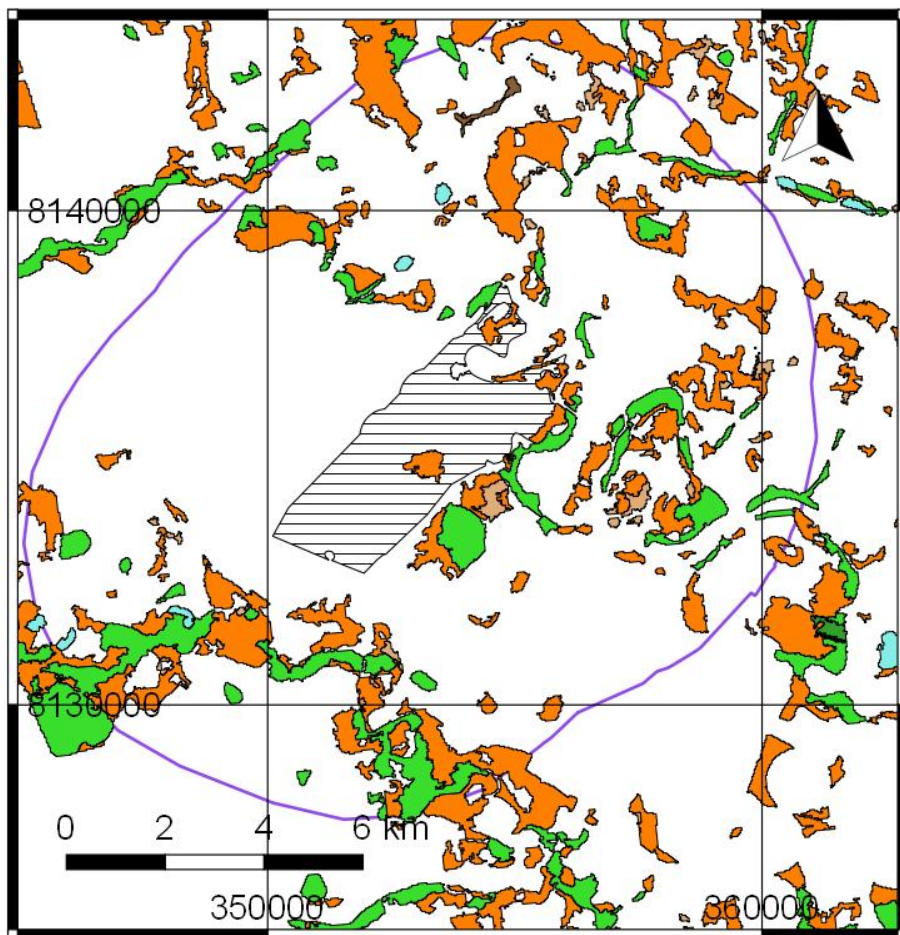
Considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones.

Pelo exposto, este parecer opina pela marcação do item ‘Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)’.

#### Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

O empreendimento localiza-se no Bioma Cerrado. Conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE-Sisema), as fitofisionomias existentes nas áreas de influência do empreendimento, onde espera-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos do mesmo, são as veredas (especialmente protegida – Constituição de MG), a floresta estacional semidecidual (ecossistema especialmente protegido), o campo cerrado (outros biomas) e o cerrado (outros biomas).





## EMPREENHIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

### Legenda

- ADA
- All\_Meio Físico e Biótico
- Cobertura Florestal
- Água
- Campo cerrado
- Cerrado
- Floresta estacional semidecidual montana
- Floresta estacional semidecidual submontana
- Vereda

### Fontes:

ADA e áreas de influência - empreendedor.  
Cobertura Florestal - IDE/Sisema  
DATUM SIRGAS 2000  
Sistema de Coordenadas UTM 2  
Thiago Magno Dias Pereira  
GCARF/DIUC/IEF  
Belo Horizonte, 07/jul/2026

O Auto de Fiscalização Nº 356232/2025, referente a vistoria remota realizada em 03/01/2025, registra os seguintes impactos ambientais vinculados ao presente item da planilha GI:

*"[...] foi observado a supressão de cobertura vegetal nativa em área de Cerrado, intervenção ambiental realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Conforme imagens de satélite, obtidas por meio da Plataforma EOS, observa-se que a intervenção ambiental ocorreu no ano de 2010, em área de 6,2045ha, na coordenada geográfica (16°51'53,27"S / 46°21'50,12"O), e no ano de 2015, em área de 9,93ha, nas coordenadas geográficas (16°51'23,04"S / 46°21'39,74"O). [...]"*

Por sua vez o PARECER ÚNICO Nº 2386/2023 registra as seguintes informações:

"Este licenciamento está vinculado ao processo de intervenção ambiental em caráter corretivo e de regularização da reserva legal SEI nº 1370.01.0048364/2023-56. O requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo teve sua análise técnica concluída pelo indeferimento e será discutido em tópicos específicos deste parecer. Trata-se de supressão de cobertura vegetal nativa, em caráter corretivo, de uma área de 6,2047 ha, destinada à atividade agrícola. [...].

O histórico de imagens de satélite para a região, apontou a supressão de vegetação nativa em área total de 16,1345 hectares, após 22 de julho de 2008. Considerando o disposto no art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013, a área suprimida sem autorização deveria compor sua reserva legal, portanto o empreendedor foi autuado por desmate de reserva legal sob os Autos de Infração (AI) nº 181449/2025 e 181450/2025.

[...]

Por meio do Processo SEI nº 1370.01.0048364/2023-56, formalizado em 17/10/2023, foi requerida autorização para intervenção ambiental, em caráter corretivo, referente à supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 6,2045 hectares, com o objetivo de regularizar intervenções ambientais realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente, objeto do Auto de Infração (AI) nº 181449/2025.

Conforme o artigo 12º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não é possível conceder autorização para intervenção ambiental corretiva em razão da existência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida. Essa restrição deve-se ao déficit de vegetação nativa na propriedade, essencial para compor a sua reserva legal.

Desta forma, as áreas autuadas por supressão irregular não serão objeto de regularização ambiental, devendo as mesmas serem recuperadas, conforme condicionante específica constante neste Parecer.

Portanto, a equipe técnica sugere o indeferimento do requerimento de autorização para intervenção ambiental, em caráter corretivo, referente à supressão de cobertura vegetal nativa na área de 6,2045 hectares."

O EIA, páginas 146 e 149, registra os seguintes impactos vinculados ao presente item da planilha de Grau de Impacto (GI): Riscos de incêndios, Afugentamento da fauna, Fragmentação de maciços florestais ou impedimento da comunicação entre maciços próximos, Aumento do stress na fauna e Risco de Atropelamento de animais.

Assim, o conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

### Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

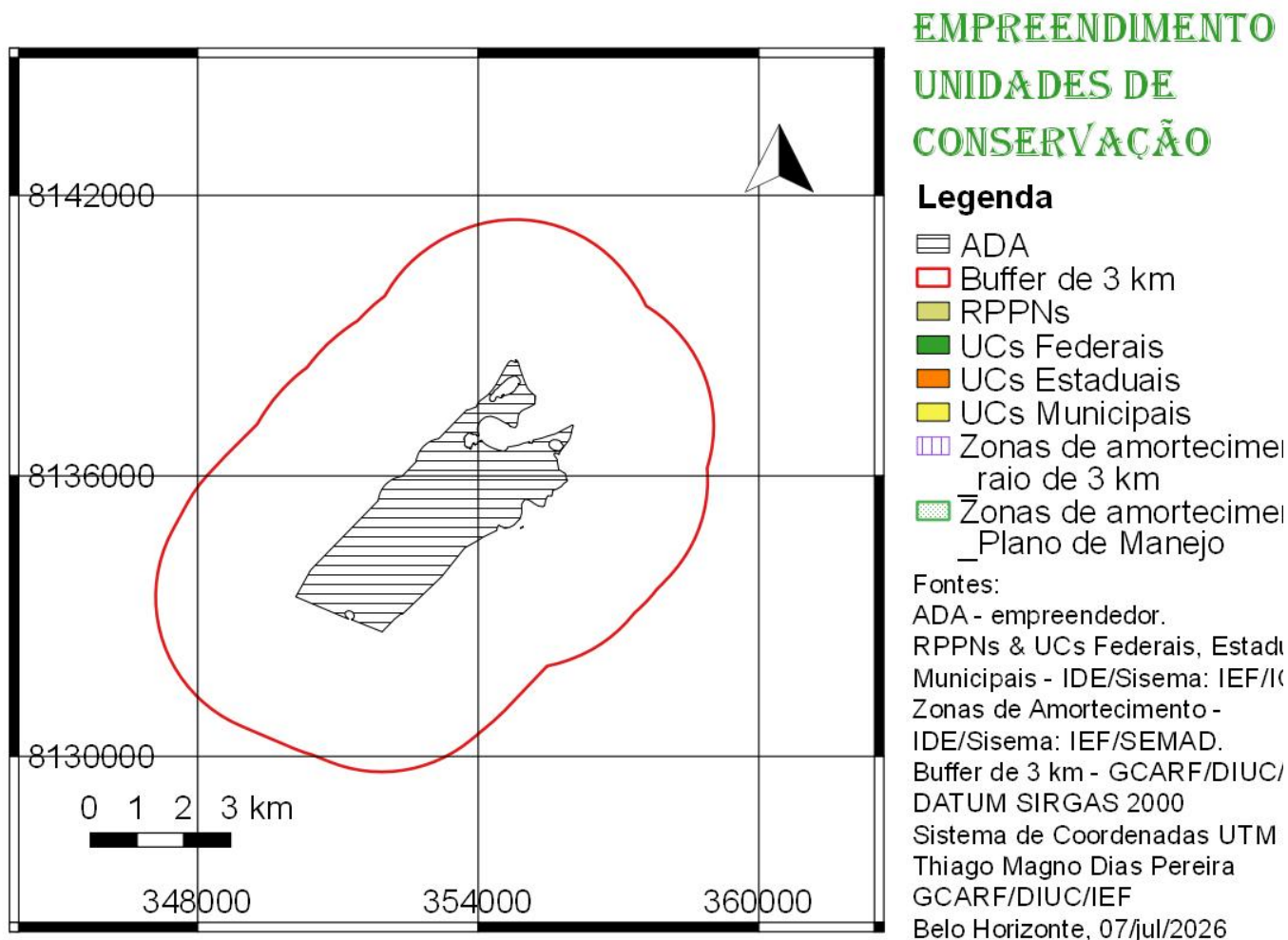
O PARECER ÚNICO Nº 2386/2023 não registra impactos ambientais em ambiente espeleológico, apresentando as seguintes informações:

"De acordo com os estudos apresentados, e conforme analisado no IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área com grau de potencialidade 'baixa' ou 'improvável' para ocorrência de cavidades, segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Conforme apresentado no EIA-RIMA, não ocorre cavidades naturais na área do empreendimento. Portanto, o empreendimento não causa impactos ao patrimônio espeleológico” (p. 12).

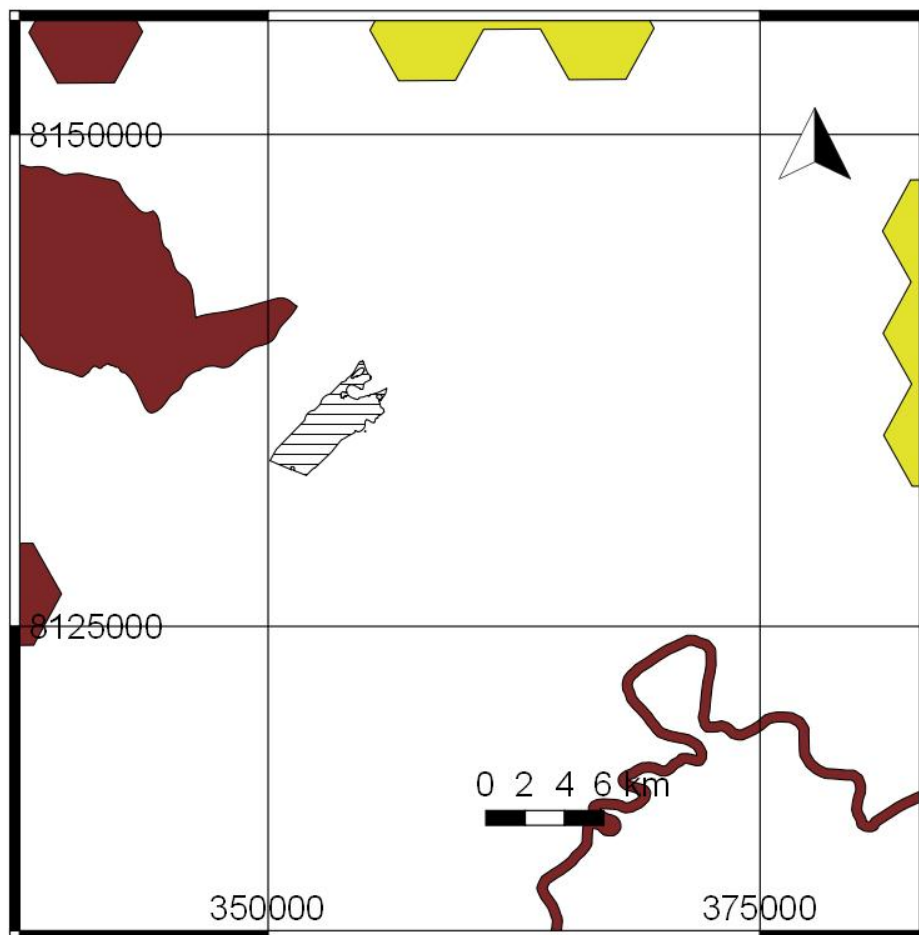
#### Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral ou zonas de amortecimento, critério de afetação do Plano Operativo Anual (POA) vigente.



#### Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento não está inserida dentro de área prioritária de importância biológica, conforme apresentado no mapa abaixo.



## EMPREENDIMENTO I ÁREAS PRIORITÁRIAS

### Legenda

- ADA
- Áreas Prioritárias
- Alta
- Muito Alta
- Extremamente Alta
- Especial

### Fontes:

ADA - empreendedor.  
 Áreas Prioritárias - IDE/Sisema  
 DATUM SIRGAS 2000  
 Sistema de Coordenadas UTM  
 Thiago Magno Dias Pereira  
 GCARF/DIUC/IEF  
 Belo Horizonte, 07/jul/2026

### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O PARECER ÚNICO N° 2386/2023 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, a geração de efluentes atmosféricos:

*“São gerados efluentes atmosféricos na fazenda através da movimentação de máquinas e equipamentos nas estradas e vias de acesso, tais como, poeira, fuligem, gases e vapores.” (p. 24).*

Ainda que os impactos relativos a este item sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

### Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos agrosilvipastoris observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial, o que vai desencadear a erosão. Ressaltamos que o presente item da planilha GI refere-se à redução da infiltração de água no solo e à elevação do escoamento superficial. Portanto, estes são os itens avaliados para o presente item.

O EIA, p. 146, ao identificar os impactos ambientais no meio físico, registra os seguintes impactos vinculados ao presente item da planilha GI: Compactação do solo, Impermeabilização do solo e Rebaixamento do Lençol Freático.

O PARECER ÚNICO N° 2386/2023, p. 25, cita os seguintes impactos: compactação reduzindo a capacidade de infiltração da água, impermeabilização do solo e redução da disponibilidade hídrica.

Importante destacar que as medidas mitigadoras minimizam estes impactos, sendo que seus efeitos residuais deverão ser compensados.

Comparativamente a uma área de cobertura natural, as áreas de ocupação agrosilvipastoris implicam em maior compactação, impermeabilização, aumento do escoamento superficial e intensificação de processos erosivos.

Assim, considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

### Transformação de ambiente lótico em lântico

O empreendimento conta com dois barramentos, abrangendo uma área total inundada de 1,5058 hectares, localizados nos cursos d'água sem denominação que têm origem dentro da propriedade e deságuam no Rio Preto. Destaca-se que 0,1511 hectares de área inundada do barramento encontra-se fora dos limites do empreendimento (PARECER ÚNICO N° 2386/2023, p. 10).

### Interferência em paisagens notáveis

Ainda que o EIA, p. 147, registre o impacto de alteração da paisagem local, o PARECER ÚNICO Nº 2386/2023 não registra interferências em áreas cuja paisagem seja considerada notável.

#### Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O empreendimento inclui a emissão de gases do efeito estufa tendo em vista a queima de combustíveis fósseis provenientes dos veículos e maquinários durante a operação da atividade (EIA, páginas 51, 52, 127 e 133)

#### Aumento da erodibilidade do solo

Dentre os impactos ambientais registrados para o empreendimento no PARECER ÚNICO Nº 2386/2023, p. 25, estão a alteração das propriedades físicas e a erosão do solo, o que justifica a marcação do presente item.

#### Emissão de sons e ruídos residuais

O PARECER ÚNICO Nº 2386/2023 registra o impacto de geração de ruídos, vejamos:

*“Os estudos identificaram que as principais fontes emissoras de ruídos no empreendimento são as vias de acesso, devido ao tráfego de veículos e maquinários, e os galpões, em função do uso de equipamentos” (p. 25).*

Ainda que os impactos relativos a este item sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados. Além disso, destacamos os efeitos dos ruídos gerados sobre a fauna.

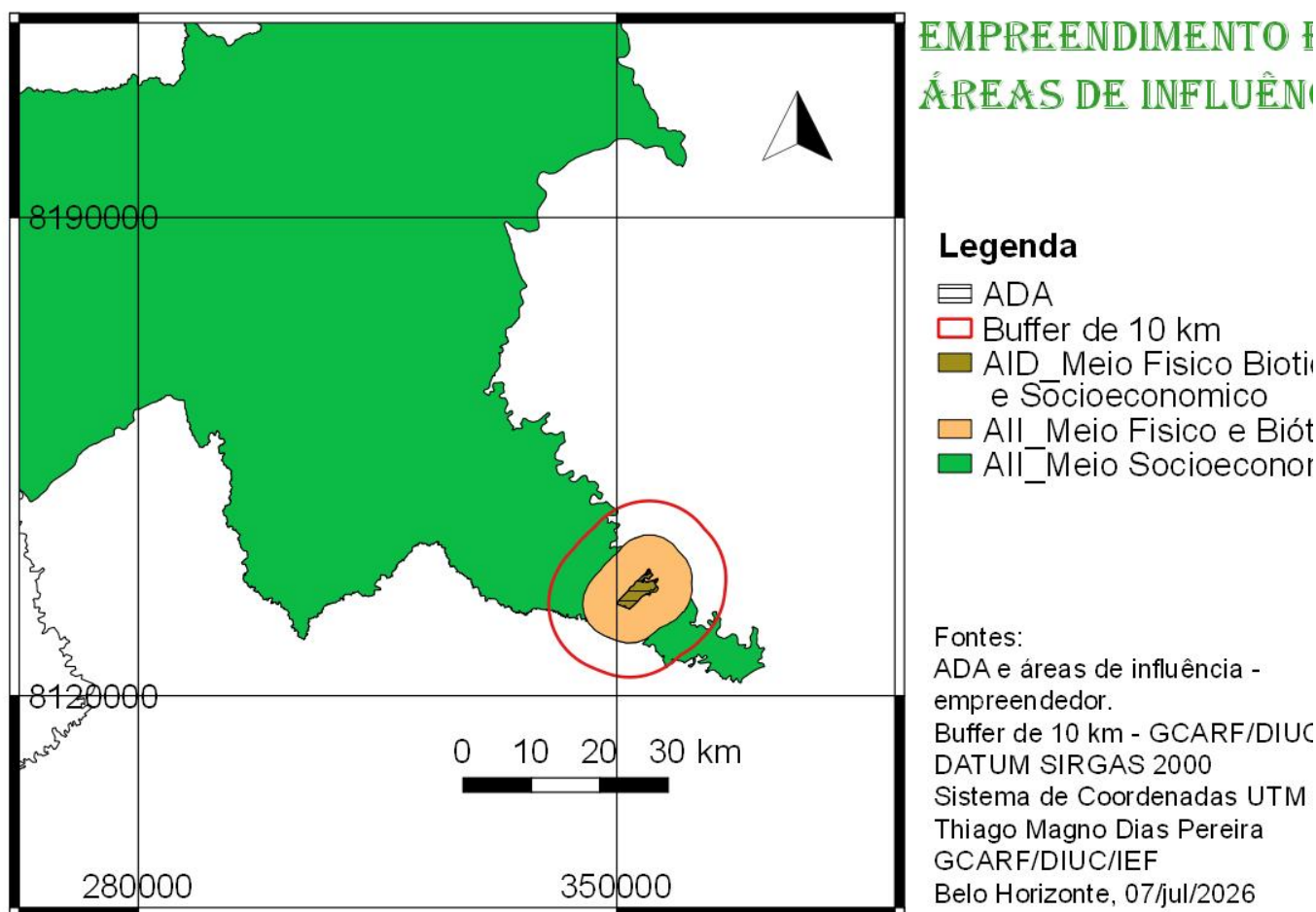
#### Índice de temporalidade

Por tratar-se de empreendimento agrossilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

#### Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos da área diretamente afetada (ADA) e demais áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela significativa das áreas de influência estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



#### 2.2 Reserva Legal (RL)

O PARECER ÚNICO Nº 2386/2023, p. 2, registra as seguintes informações para a Reserva Legal do empreendimento:

“O empreendimento está registrado sob a matrícula 45.157, com área total de 1.391,9740 hectares, junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Unai. A reserva legal foi aprovada com uma área de 290,0953 hectares, correspondendo a não menos que 20% da sua área total. A propriedade rural encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3170404-328F.15BE.0E1B. 4B2D.973E.2778.559E.A55C.”

Com base nos dados da RL acima apresentados, foi gerada a seguinte tabela:

|                                         |          |
|-----------------------------------------|----------|
| Área Total do empreendimento (hectares) | 1.391,97 |
| Reserva Legal (hectares)                | 290,0953 |
| % de Reserva Legal do empreendimento    | 20,84    |

Além dessa informação, o PARECER ÚNICO Nº 2386/2023, p. 17, também registra o seguinte:

“A reserva legal proposta dentro do imóvel matriz está subdividida em 18 glebas, com área total de 68,1121 hectares [...]. Conforme imagens de satélite e os estudos apresentados, a vegetação é do tipo Cerrado, com fitofisionomias de cerrado stricto sensu e cerradoão, ambos em bom estado de conservação, com exceção de cinco glebas: três em regeneração inicial e duas em áreas antropizadas. Nessas áreas degradadas, a vegetação será restaurada conforme o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) apresentado” (grifo nosso).

Uma vez que o percentual da Reserva Legal averbada não atinge os 21% e que foram constatadas áreas em seu interior que necessitarão de ações de recomposição florestal, o empreendimento não faz jus ao benefício previsto no art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

### 2.3 - Tabela de Grau de Impacto

| Nome do Empreendimento                                                                                                                                                     |                                                    | Processo SLA     |                      |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------|----------------------|-----------------------|
| Delvo Cândido Alves / Fazenda Buriti Velho ou                                                                                                                              |                                                    | 2386/2023        |                      |                       |
| Passagem do Meio, Lugar Rio Preto                                                                                                                                          |                                                    |                  |                      |                       |
| Índices de Relevância                                                                                                                                                      |                                                    | Valoração Fixada | Valoração Aplicada   | Índices de Relevância |
| Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias |                                                    | 0,0750           | 0,0750               | X                     |
| Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)                                                                                                                |                                                    | 0,0100           | 0,0100               | X                     |
| Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação                                                                                                            | ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) | 0,0500           | 0,0500               | X                     |
|                                                                                                                                                                            | outros biomas                                      | 0,0450           | 0,0450               | X                     |
| Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos                                                                                         |                                                    | 0,0250           |                      |                       |
| Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.                                                |                                                    | 0,1000           |                      |                       |
| Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação                                            | Importância Biológica Especial                     | 0,0500           |                      |                       |
|                                                                                                                                                                            | Importância Biológica Extrema                      | 0,0450           |                      |                       |
|                                                                                                                                                                            | Importância Biológica Muito Alta                   | 0,0400           |                      |                       |
|                                                                                                                                                                            | Importância Biológica Alta                         | 0,0350           |                      |                       |
| Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar                                                                                                            |                                                    | 0,0250           | 0,0250               | X                     |
| Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais                                                                                                            |                                                    | 0,0250           | 0,0250               | X                     |
| Transformação ambiente lótico em léntico                                                                                                                                   |                                                    | 0,0450           | 0,0450               | X                     |
| Interferência em paisagens notáveis                                                                                                                                        |                                                    | 0,0300           |                      |                       |
| Emissão de gases que contribuem efeito estufa                                                                                                                              |                                                    | 0,0250           | 0,0250               | X                     |
| Aumento da erodibilidade do solo                                                                                                                                           |                                                    | 0,0300           | 0,0300               | X                     |
| Emissão de sons e ruídos residuais                                                                                                                                         |                                                    | 0,0100           | 0,0100               | X                     |
| <b>Somatório Relevância</b>                                                                                                                                                |                                                    | <b>0,6650</b>    |                      | <b>0,3400</b>         |
| <b>Indicadores Ambientais</b>                                                                                                                                              |                                                    |                  |                      |                       |
| Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)                                                                                                                      |                                                    |                  |                      |                       |
| Duração Imediata – 0 a 5 anos                                                                                                                                              |                                                    | 0,0500           |                      |                       |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos                                                                                                                                              |                                                    | 0,0650           |                      |                       |
| Duração Média - >10 a 20 anos                                                                                                                                              |                                                    | 0,0850           |                      |                       |
| Duração Longa - >20 anos                                                                                                                                                   |                                                    | 0,1000           | 0,1000               | X                     |
| <b>Total Índice de Temporalidade</b>                                                                                                                                       |                                                    | <b>0,3000</b>    |                      | <b>0,1000</b>         |
| Índice de Abrangência                                                                                                                                                      |                                                    |                  |                      |                       |
| Área de Interferência Direta do empreendimento                                                                                                                             |                                                    | 0,0300           |                      |                       |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento                                                                                                                           |                                                    | 0,0500           | 0,0500               | X                     |
| <b>Total Índice de Abrangência</b>                                                                                                                                         |                                                    | <b>0,0800</b>    |                      | <b>0,0500</b>         |
| <b>Somatório FR+(FT+FA)</b>                                                                                                                                                |                                                    |                  |                      | <b>0,4900</b>         |
| <b>Valor do grau do Impacto Apurado</b>                                                                                                                                    |                                                    |                  |                      | <b>0,4900%</b>        |
| <b>Valor de Referência do Empreendimento</b>                                                                                                                               |                                                    | R\$              | <b>15.040.874,05</b> |                       |
| <b>Valor da Compensação Ambiental</b>                                                                                                                                      |                                                    | R\$              | <b>73.700,28</b>     |                       |

## 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

|                                                          |                   |
|----------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>VR – JUL/26</b>                                       | R\$ 15.042.378,29 |
| <b>Fator de Atualização TJMG – De JUL/26 a AGO/26</b>    | 0,9999000         |
| <b>VR – AGO/26</b>                                       | R\$ 15.040.874,05 |
| <b>Valor do GI apurado</b>                               | 0,4900 %          |
| <b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (AGO/26)</b> | R\$ 73.700,28     |

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta nem unidades de conservação nem suas zonas de amortecimento.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

| <b>Valores e distribuição do recurso (AGO/26)</b>                                    |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Regularização Fundiária – 100 %                                                      | R\$ 73.700,28 |
| Plano de manejo, bens e serviços – 0 %                                               | Não se aplica |
| Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %                                | Não se aplica |
| Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 % | Não se aplica |
| <b>Total – 100 %</b>                                                                 | R\$ 73.700,28 |

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Processo SEI nº 2100.01.0039260/2025-93, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - GCARF/IEF - Compensação Ambiental SNUC - Processo Formalizado (126965852).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 2386/2023, que visa o cumprimento das condicionantes nº 08 e 09 definidas no PARECER ÚNICO Nº 2386/2023, devidamente aprovada pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroest, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta a unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (125084005).

Foi apresentado a planilha do valor de Referência calculada, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, conforme item 2.2 do parecer, não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: *“Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”*. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

## 5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.M.J.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2026.

[1] VIEIRA, F; RODRIGUES, R. R. A fauna de peixes dos afluentes do rio Paraíba do Sul no estado de Minas Gerais. MG-BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.1, abr./mai. 2010. p. 19.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, Servidor Público, em 01/09/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, Servidora Pública, em 01/09/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, Servidora Pública, em 01/09/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **146796528** e o código CRC **1BD50029**.